



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0020056-08.2017.8.16.0044

Processo: 0020056-08.2017.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$83.271.428,77

- Autor(s):
- Distribuidora Vision RS Ltda.
 - Supermarcas Distribuidora LTDA
 - VISION PR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A
 - VISION RS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS S/A
 - Vision Distribuidora De Cosméticos E Perfumaria Ltda.
 - Vision MS distribuidora de produtos e medicamentos Ltda.

Réu(s): Este juízo

1. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento (seq. 2214.1/2214.2).

1.1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

1.2. Ausente a informação de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto, cumpre-se, desde logo, no que couberem, as determinações contidas na decisão vergastada.

1.2.1. Se no decorrer do processo advier informação relativa a concessão de efeito suspensivo ao recurso, desde já, aguarde-se ulterior decisão do órgão *ad quem* para posterior prosseguimento do feito.

2. No seq. 2200.1, o Administrador Judicial informou que as recuperandas não adimpliram com a integralidade dos honorários a ele devidos.

Considerando que o adimplemento dos honorários devidos ao Administrador Judicial é condição essencial ao efetivo processamento da recuperação judicial, concedo o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a quitação **integral** dos débitos em aberto.

Não havendo o pagamento, advirto as recuperandas que a decisão que autorizou a realização de nova assembleia-geral de credores (seqs. 2170.1 e 2172.1) **perderá seus efeitos** e a sentença de seq. 2072.1 será **reestabelecida**.

3. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

